

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

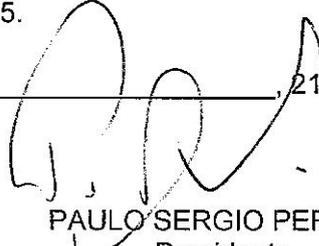
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024863/2018

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. **37.160.686/0001-98**, localizado(a) à QS 3, 1510, Lt 3,5,7 e 9 ed. Pátio Capital, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71953-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SERGIO PEREIRA**, CPF n. 102.626.951-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/02/2018 no município de Brasília/DF;

E

INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ n. 33.938.861/0001-74, localizado(a) à SBN Quadra 1 Bloco C - Edifício Roberto Simonsen, 903, asa norte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-903, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr **PAULO AFONSO FERREIRA**, CPF n. 117.159.951-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR024863/2018**, na data de 21/05/2018, às 15:15.


_____, 21 de maio de 2018.
PAULO SERGIO PEREIRA
Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF


PAULO AFONSO FERREIRA
Diretor
INSTITUTO EUVALDO LODI

NUDPRO/DRT-DF
46206.006718/2018-31
26 / 06 / 2018

PROV. 10
CRTE-DF
2 2018
HORA: 10:40

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024863/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/05/2018 ÀS 15:15
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ n. 33.938.861/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. PAULO AFONSO FERREIRA

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/NC**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários percebidos pelos empregados, a partir de 1º de maio, serão reajustados em 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos de pontos percentuais) a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2018.

Parágrafo Segundo – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do Empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na vigência do presente Acordo, caso seja constatada, na forma prevista em Lei, a insalubridade nas condições de trabalho, o empregador pagará ao empregado o percentual apurado, incidente sobre o menor salário-base previsto na tabela salarial do empregador, e a partir da data do laudo pericial.

Parágrafo Único – O disposto na presente cláusula aplica-se também aos empregados que, a partir da vigência do presente Acordo, já estejam percebendo o adicional de insalubridade, enquanto perdure a causa de seu pagamento, na forma da Lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O Empregador pagará mensalmente a empregada mãe, bem como ao empregado pai nas mesmas condições, os seguintes valores a título de benefício de reembolso-creche:

Salário-base	Valor
Até 2.000,00	R\$ 832,00
De 2.001,00 a 6.000,00	R\$ 624,00
Acima de 6.001,00	R\$ 441,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento do benefício somente será devido a empregada mãe ou o empregado pai formalizar a solicitação devidamente instruída com a certidão do nascimento do(a) filho(a) e desde que o faça antes da criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida.

Parágrafo Segundo – O reembolso creche será pago no salário de cada mês.

Parágrafo Terceiro – O benefício cessará automaticamente no final do ano letivo em que a criança completar 36 (trinta e seis meses) de idade.

Parágrafo Quarto – Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados do SENAI/DN, SESI/DN ou IEL o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito quem o receberá.

Parágrafo Quinto – O reembolso-creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA



O Empregador se compromete a manter para os seus empregados seguro de vida em grupo que contratarão, com as seguintes coberturas: indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.

Empréstimos

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRÉSTIMOS - ADIANTAMENTO APÓS CONCESSÃO DE FÉRIAS

Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador, se assim solicitar, até a data limite para marcação de férias, expressamente, o empregado, poderá adiantar valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 06 (seis) parcelas, a partir do mês subseqüente ao adiantamento concedido.

Parágrafo Único – Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - EXAME DEMISSSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA NONA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

O Empregador se compromete a destinar pelo menos 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Parágrafo Primeiro – O Empregador se compromete a conceder bolsa educação integral aos respectivos



Empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Parágrafo Segundo – O Empregador se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do primeiro curso de ensino superior de seus empregados, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

Parágrafo Terceiro – O Empregador se compromete a prestar contas da execução do benefício contido na presente cláusula, referente ao ano de 2018, até o dia 31/01/2019, sob pena do pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor destinado à “Educação, Treinamento e Desenvolvimento” previsto no caput desta cláusula, em favor do SINDAF/DF.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS

O empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos empregados que, em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IDENTIDADE FUNCIONAL

Aos empregados será fornecida pelo empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO



O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - APOSENTADORIA

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias que antecede a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e de 30 (trinta) anos, se mulher.

Parágrafo primeiro - Para efeito da contagem dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias previsto no caput desta cláusula, não será computado o período de projeção de aviso prévio indenizado, caso seja hipótese, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST - em súmula vinculante 371.

Parágrafo segundo – O empregador somente estará obstando de rescindir o contrato de trabalho, mediante a comunicação do aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto na cabeça deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador poderá conceder abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia, desde que essa compensação não

exceda o período máximo de um ano.

Parágrafo Primeiro – O período de apuração do banco de horas será definido pela entidade empregadora e divulgado ao seu empregado, respeitando o limite previsto na lei e no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicado tal fato ao empregado, com antecedência, sempre que possível, de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro – O saldo das horas que compõem o Banco de Horas previsto nessa cláusula, quando da apuração, será quitado como horas extras no mês subsequente, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), caso haja crédito de horas excedente. Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - DIAS PONTES E RECESSO COLETIVO

Além do Banco de Horas previsto na Cláusula anterior, a entidade empregadora poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da CLT, o sistema de banco de Horas para o fim específico de compensação das horas não trabalhadas referente aos recessos coletivos das entidades, bem como aquelas decorrentes aos dias-pontes de feriado, desde que essa compensação não exceda o período máximo de um ano, que serão compensadas mediante a divisão do total dessas horas pelo número de dias úteis do ano, considerando o período de 01/01/2018 a 31/12/2018. Gerando um valor de referência de minutos ou horas de compensação diária.

Parágrafo primeiro – O controle da compensação destes minutos ou horas será realizado diariamente, através dos registros dos horários de início e término das jornadas de trabalho.

Parágrafo segundo – Quando da apuração do saldo das horas compensadas decorrentes dos recessos coletivos e dias pontes, caso o empregado não tenha compensado as horas totais do período até aquele momento, a compensação será feita, caso haja saldo positivo, utilizando-se as horas constantes no banco de horas da cláusula anterior.

Parágrafo terceiro – O valor apurado diário previsto nessa cláusula a ser compensado, poderá sofrer variações diante de circunstâncias imprevisíveis e peculiares internas da entidade, o que será comunicado aos colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BANCOS DE HORAS

Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho do Banco de Horas previstos nas cláusulas anteriores, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro – Os sistemas de Bancos de Horas só poderão ser aplicados de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo segundo – As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da



compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, § 1º, da CLT.

Parágrafo terceiro – Os processos operacionais e de parametrização dos Bancos de Horas serão definidos na entidade empregadora, com divulgação aos colaboradores, conforme instruções internas, para atender as peculiaridades operacionais cada entidade, sem prejuízo das previsões no presente instrumento normativo coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTRAJORNADA

O Empregador poderá estabelecer para seus empregados com jornada superior a 06 (seis) horas o intervalo intrajornada inferior a 1(uma hora) e deverá ser respeitado o limite mínimo de (30) minutos de intervalo de jornada.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do empregador, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

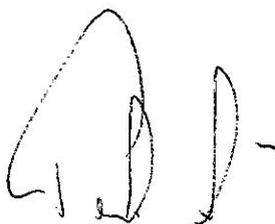
Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio 2018 e com data de término de 30 de abril de 2019.

Parágrafo único - Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do próximo Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2019/2020.



PAULO SÉRGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



PAULO AFONSO FERREIRA

Diretor
INSTITUTO EUVALDO LODI